



LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

---

**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE LIMEIRA**  
**DELIBERAÇÃO CME Nº. 01, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Limeira, e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal nº. 2.862, de 30 de setembro de 1997, Art. 8º, incisos I e IV, à vista da Lei Federal nº. 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e da Lei Federal nº. 11.645, de 10 de março de 2008, que alteram a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Parecer CNE/CP nº. 003, de 10 de março de 2004, e Parecer CNE/CEB nº. 02, de 31 de janeiro de 2007, bem como da Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004,

**DELIBERA:**

Art. 1º A presente Deliberação institui, através da Indicação CME nº. 01/2010, os procedimentos para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Limeira, observado o disposto na Lei Federal nº. 10.639, de 09 de janeiro de 2003, na Lei Federal nº. 11.645, de 10 de março de 2008, no Parecer CNE/CP nº. 003, de 10 de março



LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

de 2004, no Parecer CNE/CEB nº. 02, de 31 de janeiro de 2007, bem como na Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004,

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala das Sessões, em Limeira-SP, 23 de novembro de 2010.

Nilson Robson Guedes Silva

Presidente do CME

HOMOLOGADA PELA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO EM  
23/11/2010.

Limeira, 23 de novembro de 2010.

Antonio Montesano Neto  
Secretário Municipal da Educação



LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

---

## CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE LIMEIRA

### ANEXO

#### INDICAÇÃO CME Nº. 01/2010 - Aprovada em 23/11/2010.

##### PROCESSO CME Nº. 01/2010

**ASSUNTO:** Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Limeira, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMEIRA**, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal nº. 2.862, de 30 de setembro de 1997, Art. 8º, incisos I e IV, à vista da Lei Federal nº. 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e da Lei Federal nº. 11.645, de 10 de março de 2008, que alteram a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Parecer CNE/CP nº. 003, de 10 de março de 2004, e Parecer CNE/CEB nº. 02, de 31 de janeiro de 2007, bem como da Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Limeira, que passará a ter como regulamento a presente indicação.



LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art. 1º** A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de valores que eduquem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-raciais, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade na busca da consolidação da democracia brasileira, e correção de posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

**Art. 2º** Os conteúdos relativos a História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena serão ministrados no âmbito de todas as disciplinas e componentes do currículo, considerando o que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

**Art. 4º** No ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, a Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das unidades educativas, a fim de:

I – Proporcionar aos educadores e aos alunos condições para o pensamento, a decisão e a ação, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem e respeitem as diferenças;

II - Divulgar a importância dos diferentes grupos étnico-raciais na construção da nação brasileira.

III – Promover a participação de diferentes grupos étnicos-raciais e da comunidade em que se insere a unidade educativa, sob a coordenação de professores, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial.



LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art. 5º** As unidades educativas do Sistema Municipal de Ensino de Limeira deverão contemplar, em seu Projeto Político-Pedagógico, referências de combate ao racismo e à discriminação racial, por meio da inclusão de:

I – Conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das relações Étnico- Raciais e no estudo de História e da Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

II – Estudos, mapeamento e análise de indicadores que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade para a construção de relações étnico-raciais democráticas;

III – Estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos educadores e educandos, problematizando aprendizagens significativas vinculadas às relações étnico-raciais;

IV – Práticas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e o estudo da participação de africanos e indígenas, e seus descendentes, na história mundial e brasileira.

**Art. 6º** O Sistema Municipal de Ensino de Limeira, através das entidades mantenedoras das Unidades de Ensino, com a finalidade de assegurar a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e da Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, deverá garantir às unidades educativas:

I – Condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático;

II – Formação continuada aos profissionais da educação, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Estudo da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

**Art. 7º** O Sistema Municipal de Ensino de Limeira, através da Secretaria Municipal da Educação, deverá estabelecer canais de comunicação e interação



LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

---

com as entidades dos Movimentos e Grupos Culturais Negros e Indígenas, núcleos de estudos da cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, e instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento da proposta pedagógica, planos e projetos de aprendizagem que enfoquem a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira, Africana e Indígena

**Art. 8º** O Sistema Municipal de Ensino de Limeira, através da Secretaria Municipal da Educação, incentivará pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros e africanos, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal da Educação de Limeira promoverá ampla divulgação deste documento, bem como organizará atividades periódicas, como exposições, mostras e seminários de avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino-aprendizagem da história e cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

**Parágrafo único** Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados aos órgãos competentes, quando requeridos.

**Art. 10** Caberá às instituições educativas e aos seus profissionais cumprirem as determinações desta Indicação.

**Art. 11** Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar, sistematicamente, as atividades desenvolvidas pelas unidades



LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

---

educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Limeira, relativas ao cumprimento do disposto neste documento.

**Art. 12** Caberá ao Conselho Municipal da Educação monitorar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, bem como pelas unidades educativas do Sistema, no cumprimento do disposto nesta Indicação.

**Art. 13** As Instituições Educacionais deverão incorporar em seu Projeto Político-Pedagógico, a partir do ano de 2011, a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

**Art. 14** Os casos omissos nesta Indicação serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Municipal da Educação de Limeira.

**Art. 15** Esta Indicação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal da Educação de Limeira aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala das Sessões, em Limeira-SP, 23 de novembro de 2010.

Nilson Robson Guedes Silva  
Presidente do  
Conselho Municipal da Educação  
Limeira/SP